LEI MUNICIPAL N.º 4.803, DE 10 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO
DATA: 12/05/2021
EDIÇÃO Nº: 2261
FLS: 88-89
ASS.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitalizados em computador, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a emissão de receituários médicos e odontológicos, digitados em computador, nos postos médicos, unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clinicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública município de Francisco Beltrão.

I - Gradativamente, e no prazo máximo de 02 anos, todas as unidades da rede pública de saúde de atendimento ao público deverão estar munidas de computadores.

II - A expedição de receitas digitadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

III - No rodapé dos receituários utilizados por médicos e dentistas deverá constar à obrigatoriedade desta lei.

Art. 2° A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clinica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II - nome e endereço do paciente;

III - nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV - forma de uso do medicamento, interno ou externo;

V - concentração - dosagem;

VI - forma de apresentação;

VII - quantidade prescrita - número de caixas;

VIII - dosagem;

IX - período, dias de tratamento;

X - assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei, por parte do médico ou odontólogo, será objeto de comunicação ao Conselho Regional de Medicina ou conselho Regional de Odontologia, a que pertencer o profissional, para fins de aplicação da penalidade ao infrator, sendo que na primeira autuação caberá apenas uma advertência.

Art. 4º O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente lei.

Art. 5° Anualmente o Poder Executivo fará constar no orçamento geral do Município dotação orçamentária para o atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 1° desta lei.

Art. 6° O disposto nessa lei será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Essa Lei decorre do Projeto de Lei n.º 08/2021 do Legislativo de autoria do Vereador Junior Nesi, subscrito pelo Vereador Quintino Girardi.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL